

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 4.576 , DE 23 DE MARÇO DE 1990

Cria, no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o
PARQUE ESTADUAL DE CORUMBIARA, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "Caput" e 221, inciso III da Constituição Estadual, e com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, e art. 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE CORUMBIARA, com área aproximada de 586.031há (Quinhentos e oitenta e seis mil e trinta e um hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P1" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13º13'57"S e longitude 61º54'10"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue-se pela citada margem do Rio Guaporé, no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância aproximada de 40.000,00m (Quarenta mil metros), até o ponto "P2" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13º06'45"S e longitude 62º14'11"WGR, cravado na confluência da margem direita do Rio Guaporé com a margem esquerda do Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada margem do Rio Mequéns no sentido à montante, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P3" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º56'21"S e longitude 62º05'56"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para a criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte e dois mil metros), até o ponto "P4" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º54'50"S e longitude 61º53'49"WGR, situado na margem esquerda do Rio Verde; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P5" de coordenadas geográficas aproximada latitude 12º58'22"S e longitude 61º48'23"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P6" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º58'55"S e longitude 61º42'00"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.800,00m (Vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o ponto "P7" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º54'20"S e

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

longitude 61°28'45"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara, numa distância de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P8" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°02'38"S e longitude 61°21'32"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Igarapé Palua; deste, cruzando o Rio Corumbiara, segue-se pela margem esquerda no sentido à montante, confrontando com a Gleba Corumbiara, numa distância aproximada de 27.500,00m (Vinte e sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P9" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°08'04"S e longitude 61°08'47"WGR, comum ao marco "M-438", cravado no canto do lote nº 63 da Gleba 15, TP 16/83; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 2.701,79m (Dois mil, setecentos e um metros e setenta e nove centímetros), até o ponto "P10" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°09'34"S e longitude 61°08'50"WGR, comum ao marco "M-439", cravado no canto direito da frente do lote nº 63 da citada gleba; deste, limitando com a Gleba 15, TP 16/83, numa distância de 1.696,11m (Hum mil, seiscentos e noventa e seis metros e onze centímetros), até o ponto "P-11" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°09'42"S e longitude 61°07'57"WGR, comum ao marco "M-133", cravado no canto do lote nº 57, da Gleba 15, TP 16/83; deste, limitando com lote da Gleba 15, TP 16/83, numa distância de 3.524,80m (Três mil, quinhentos e vinte e quatro metros e oitenta centímetros), até o ponto "P12" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°10'21"S e longitude 61°06'11"WGR, comum ao marco "M-126", cravado no canto do lote nº 43 da Gleba 15, TP 16/83; deste, limitando com o lote nº 76 da Gleba 15, TP 16/83, numa distância de 4.186,03m (Quatro mil, cento e oitenta e seis metros e três centímetros), até o marco "M-440", de coordenadas geográficas latitude 13°12'22"S e longitude 61°07'17"WGR, cravado no canto do lote nº 76; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 1.595,25m (Hum mil, quinhentos e noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-151" de coordenadas geográficas latitude 13°12'18"S e longitude 61°06'25"WGR, cravado no canto direito do lote nº 01 da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 2.415,67m (Dois mil, quatrocentos e quinze metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto "P-13" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°13'37"S e longitude 61°06'38"WGR, comum ao marco "M-445", cravado no canto esquerdo do lote nº 01 da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com o lote nº 02 da citada gleba, numa distância de 322,61m (Trezentos e vinte e dois metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-446" de coordenadas geográficas latitude 13°13'37"S e longitude 61°06'28"WGR, cravado no canto do lote nº 02 da citada gleba; deste, limitando com os lotes nºs 02, 03, 04 e 05 da Gleba 16, TP 16/83, numa distância de 4.052,36m (Quatro mil, cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros), até o marco "M-452" de coordenadas geográficas latitude 13°15'49"S e longitude 61°06'28"WGR, cravado no canto do lote nº 05, da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 2.313,17m (Dois mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros), até o marco "M-455" de coordenadas geográficas latitude 13°15'49"S e longitude 61°05'11"WGR, cravado no canto do lote nº 23, da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com os lotes nºs 23, 24 e 25, numa distância de 5.143,56m (Cinco mil, cento e quarenta e três metros e cinquenta e seis centímetros), até o marco "M-306" de coordenadas geográficas latitude 13°18'34"S e longitude 61°04'44"WGR, cravado no canto do lote nº 25 da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com os lotes nºs 25 e 26 da Gleba 16, TP 16/83; numa distância de 7.233,19m (Sete mil, duzentos e trinta e três metros e dezenove centímetros), até o marco "M-11" de coordenadas geográficas latitude 13°22'29"S e longitude 61°04'45"WGR, cravado no canto do lote nº 26 da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 5.059,38m (Cinco mil, cinquenta e nove metros e trinta e oito centímetros), até o marco "M-09" de coordenadas geográficas latitude 13°22'05"S e longitude 61°01'59"WGR, cravado no canto do

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

lote nº 26 que faz fundo com a margem direita do Igarapé Santa Cruz; deste, segue-se pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 17, TP 12/85, setor Pimenteira, numa distância aproximada de 16.000,00m (Dezesseis mil metros), até o ponto "P-14" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°29'34"S e longitude 61°05'01"WGR, situado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue-se pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância aproximada de 110.000,00m (Cento e dez mil metros), até o ponto "P-15" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°30'52"S e longitude 61°46'12"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 19.600,00m (Dezenove mil e seiscentos metros), até o ponto "P-16" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°21'55"S e longitude 61°52'03"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-17" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 13°18'46"S e longitude 61°52'55"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 7.600,00m (Sete mil e seiscentos metros), até o ponto "P-18" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°17'11"S e longitude 61°56'44"WGR, situado na confluência da margem direita de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do Rio Corumbiara; deste, cruzando o Rio Corumbiara, segue-se pela margem direita do citado rio, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 22.500,00m (Vinte e dois mil e quinhentos metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto; ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERO, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do Parque Estadual de Corumbiara, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador